



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1608.24.2024

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, através do Fundo Municipal de Saúde, estabelecido à Avenida São João, 75, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.659/0001-30, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Constituição Federal de 05 de outubro 1988; na Constituição Estadual do Ceará de 05 de outubro 1989, na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, Lei nº 14.133/21 e Lei Municipal nº 2028/2024 de 26 de Janeiro de 2024, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1608.24.2024**, para inscrição e seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC), viabilizando a celebração de parcerias, em regime de mútua cooperação, através do presente Edital, que tem por finalidade a seleção de propostas de apoio as Organizações da Sociedade Civil, na Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, que contemplam etapas e metas visando a melhoria dos indicadores de saúde animal do município, com fulcro a atender à demanda administrativa e assistencial dos estabelecimentos de saúde de Santana do Acaraú, obrigando-se o mesmo a fiel observância às disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de Santana do Acaraú, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Plano Municipal de Saúde de Santana do Acaraú (2022-2025) e na Lei Orgânica do Município de Santana do Acaraú, sendo esta última a que estabelece as políticas públicas que resguardam a garantia do Direito à Saúde, e nas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente Edital.

### 1. DO OBJETO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1 O objeto do presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC's VISANDO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE.**

1.2 A documentação descrita neste Edital deverá ser entregue na sala da Comissão de Licitações, situada no endereço **Av. São João, 75 - Bairro Centro -CE**, a partir da publicação do presente edital, até às **08h00min** do dia **02/10/2024**.



1.3 As propostas deverão pautar as seguintes metas:

a) Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

b) Citar, se possível, alguns dos indicadores econômicos do município referente ao setor: Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em relação as ações a serem executadas.

c) Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para descrever a realidade e o nexos com o projeto proposto.

d) Aquisição de itens de insumo, materiais médico-hospitalares, medicamentos, por meio dos quais irá suprir o município com itens estratégicos.

e) Expor os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

f) Custos Indiretos: nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 46 e seus incisos, a fim de cumprir com as metas do referido Plano de Trabalho, tem-se custos indiretos que necessitam ser detalhados, a citar, os mecanismos que visam o fortalecimento das OSCs, em especial, no que diz respeito aos critérios de aplicação dos recursos, sendo possível a utilização dos recursos públicos para a remuneração da equipe do projeto.

1.5 Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, cujo valor global é de **R\$ 38.433,50 (Trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e tres reais e cinquenta centavos)**, conforme se observa no **TERMO DE REFERÊNCIA** em anexo.

1.5.1 Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2024:

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentaria	Elemento de Despesa:
------------------	----------------------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	06.10.12.200.022.033	3.3.50.43.00
--	----------------------	--------------

1.5.2. - As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas considerando:

1.5.2.1. - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

1.5.2.2. - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;

1.5.3 - O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

1.5.4. - É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria do objeto deste Chamamento Público para:

1.5.4.1. - Finalidade alheia ao seu objeto;

1.5.4.2. - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público;

## 2. JUSTIFICATIVA

Se faz necessária a realização de chamamento público, visando oportunizar às Entidades que realizam trabalho voltado ao bem-estar dos animais, a apresentação de projetos que atentem ao cuidado, tratamento dos animais abandonados existentes na cidade, lhes assegurando condições adequadas de alimentação, saúde e cuidados.

No intuito de cumprir e incrementar as disposições prevista na Lei Federal 13.426 de 30 de março de 2017 que dispõe sobre a política de controle de natalidade destas populações em território nacional, se faz necessária a parceria pública com as entidades privadas, sem fins lucrativos, de proteção animal com vistas à ampliação de programas de esterilização permanente, de caninos e felinos pois, o crescimento destas populações, especialmente dos indivíduos semidomiciliados, ou errantes, causa inúmeros problemas entre eles: a natalidade indesejada impulsionando o abandono, os maus tratos, a falta de alimento e abrigo, o sofrimento animal, os ataques e mordeduras às pessoas e a outros animais, as brigas entre animais por recursos, os distúrbios à fauna silvestre, os acidentes de trânsito, a poluição sonora, a poluição ambiental (fezes, urina, lixo) e a transmissão de doenças zoonóticas.

O objeto deste chamamento público é a seleção da melhor proposta de OSC, sem fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



lucrativos, para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante **TERMO DE COLABORAÇÃO**, visando a execução de serviço de castração de animais de rua, animais domiciliados (cães e gatos) junto a famílias de baixa renda e/ou resgatados por este departamento, pelo Setor de Fiscalização ou por outros órgãos que sejam parte da Administração Pública e realizarem resgate destes, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

O controle de natalidade de cães e gatos se apresenta como medida alternativa eficaz no controle populacional destes animais com o objetivo de complementar políticas de saúde e de segurança pública, uma vez que estes animais, quando em situação de rua, podem transmitir zoonoses e provocar acidentes, além de corroborar para a promoção de proteção e bem-estar animal. A política de controle de natalidade está pautada pela Lei nº 13.426/17.

Diminuição da quantidade de cães e gatos em situação de rua no município de Santana do Acaraú. Contribuir com a saúde pública básica, auxiliar tutores que não tenham condições de realizar a castração e diminuir a quantidade de animais em condições de vida precárias e/ou em situação de rua.

As interessadas deverão seguir todas as regras estipuladas neste edital, bem como cumprir todos os requisitos exigíveis, apresentando o plano de trabalho sobre o objeto abaixo especificado.

As interessadas deverão **preferencialmente** estar sediadas no município de Santana do Acaraú.

As associações e/ou cooperativas deverão estar aptas a realizarem a castração nos moldes do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no Município de **SANTANA DO ACARAÚ**.

Os animais devem ser transportados pelo tutor ou pela OSC para castração.

A estrutura física deve ser adequada, oferecendo condições de abrigo dos animais até o atendimento clínico, medicamentos, higiene, salubridade, segurança e bem-estar animal desde o momento do transporte até a entrega ao tutor.

Será selecionada apenas uma proposta para a celebração da parceria com o Poder Público.

### 3. METAS E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover do debate sobre os Direitos dos animais;
- Despertar a atenção do grande público para situações de violação dos direitos dos



animais;

- Mobilizar a sociedade em torno do tema da violência e maus tratos aos animais visando colaborar para a formação de uma opinião pública contrária a essa prática;
- Colaborar para a capacitação dos atores da sociedade civil visando otimizar a participação efetiva da sociedade nos diferentes espaços de gestão social;
- Propiciar aos animais o acesso e promoção dos direitos já estabelecidos;
- Promover campanhas voltadas à castração, à não violência, abandono, maus tratos aos animais com o objetivo de fortalecer as ações de educação para a população em geral;
- Resgate e acolhimento de animais de pequeno, médio e grande porte (cachorros e gatos) em situação de rua, maus tratos ou qualquer outra situação que cause sofrimento ao animal, a fim de que seja efetuado as cirurgias necessárias;
- Destinar parte dos recursos para realização de cirurgias de esterilização em fêmeas e machos, caninos e felinos, em Clínicas Veterinárias especializadas, ou no esquema de mutirão, através de Castramóveis, para os animais da população de baixa renda, no território do município de Santana do Acaraú/CE.
- Os atendimentos devem compreender TRIAGEM e CASTRAÇÃO da quantidade estimada no presente edital, podendo este número ser maior ou menor de acordo com os atendimentos realizados por órgãos da Administração Pública Municipal.
- Para fêmeas deverá ser adotado o procedimento Ovariohisterectomia.
- Para machos o procedimento Orquiectomia.
- Devem ser considerados como parte do atendimento, além do material para realização dos procedimentos, os cuidados pós-operatórios e demais procedimentos necessários de acordo com cada caso.
- Os animais em situação de rua deverão ser mantidos pela instituição em local apropriado com a supervisão de um Agente de Controle indicado pela Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú e as cópias dos prontuários deverão ser encaminhadas ao Departamento de Vigilância Sanitária contendo todas as informações referentes aos procedimentos realizados.
- Diminuição da quantidade de cães e gatos em situação de rua no município de Santana do Acaraú.
- Contribuir com a saúde pública básica, auxiliar tutores que não tenham condições de realizar a castração e diminuir a quantidade de animais em condições de vida precárias e/ou em situação de rua.



- Os animais deverão ser alimentados durante o período de tratamento.
- As demais metas e objetivos estão previsto no Termo de Referência.

#### **4. RECURSOS HUMANOS, PÚBLICO ALVO, AMBIENTE FÍSICO, CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Equipe técnica multidisciplinar, com qualificação específica para a função, conforme o serviço/programa/projeto a ser desenvolvido.

4.2 Animais em situação degradante ou maus tratos no Município de Santana do Acaraú/CE.

4.3 Para os serviços/programas/projetos de atendimento do resgate, acolhimento e colocação em lar temporário ou doação, devem possuir instalações adequadas para manter os animais em condições dignas de bem estar. Para os serviços de castração devem contratar o serviço especializado de Clínicas Veterinárias ou Castramóveis.

4.4 A entidade aprovada para receber o Termo de Colaboração deverá desenvolver seu trabalho dentro das normas de conduta sociais, financeiras e econômicas determinadas pela sociedade onde está inserida. Prestará contas conforme determina o presente Termo.

#### **4.5 DAS ATIVIDADES ESSÊNCIAIS.**

- Recolhimento/Resgate de animais com acompanhamento e registro das atividades;
- Encaminhamentos e articulação com a Rede de Políticas Setoriais e/ou Sistema de Garantia de Direitos;
- Alimentação dos animais;
- Atendimento individualizado e se for o caso de saúde, especializado dos animais resgatados;
- Elaboração mensal de relatórios das ações de conscientização da adoção responsável;
- Relatórios fotográficos que comprovem as ações de promoção da saúde e do bem estar dos animais resgatados, com fotos datadas e georreferenciadas antes e depois da execução dessas ações;
- Relatórios dos números de animais detalhados com a comprovação exclusiva com nota fiscal dos gastos com investimentos;



- Cadastro dos animais resgatados, incluindo dos adotantes ou do lar temporário se for o caso;
- Reuniões de equipe e estudo de caso;
- Utilizar parte dos recursos para programas de castração, visando assim o manejo populacional canino e felino, destinado preferencialmente para a população de baixa renda;
- As atividades propostas devem cumprir os preceitos do bem estar animal e tratamento ético;
- Para complementar as atividades dos serviços/programas/projetos poderão ser realizados estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os direitos dos animais, subsidiando a sociedade na formulação, implementação e avaliação das políticas a implementação desses direitos e como campanhas e capacitações.
- As demais atividades estão previstas no Termo de Referência.

#### **4.6. RESULTADOS ESPERADOS**

- Fortalecimento das políticas de direitos dos animais;
- Fortalecimento da função protetiva aos animais;
- Aumento de acessos as políticas públicas;
- Melhoria da qualidade de vida aos animais;
- Diminuição das taxas de abandono;
- Manejo ético das populações caninas e felinas.
- Os demais resultados estão previstos no Termo de Referência.

#### **5. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1 O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro do Município, para projetos que têm como objetivo Desenvolver e Fomentar o Bem-Estar dos animais domésticos (cães e gatos), no Município de Santana do Acaraú através de ações que garantam organização, divulgação e implementação de ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



5.2. O Município de Santana do Acaraú reserva-se no direito de não aprovar ou aprovar parcialmente, em qualquer percentual, o valor proposto, tendo em vista a tipificação do objeto e demais especificidades do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo permitido.

## **6. PERÍODO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA PROPOSTA**

6.1. O prazo para vigência das propostas e sua execução é de no máximo 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do Termo de Colaboração no meio oficial do município, podendo ser prorrogada conforme legislação aplicável.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO REGISTRO NO CADASTRO GERAL DE PARCEIROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

7.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que possuam, entre seus objetivos estatutários ou regimentais, e em ações práticas, compatibilidade com o objeto deste edital e possuam sede no município de Santana do Acaraú/CE:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) Cadastrar-se no Cadastro Geral de Parceiros do Poder Executivo Municipal;

b.1. Compete aos parceiros registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênios e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros.

b.2. A OSC que não estiver cadastrada deverá efetuar o seu Cadastramento até o segundo dia anterior à data final do recebimento das propostas, observada a documentação necessária para o efetivo cadastramento.

b.3. O ato de cadastramento não gera nenhuma obrigatoriedade de celebração de convênios ou instrumentos congêneres e o consequente repasse de recursos financeiros por parte do Município.





b.4. É vedado o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado que tenham, como dirigentes ou controladores, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congêneres.

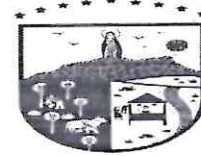
c) A condição de regularidade cadastral da organização da sociedade civil será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos neste Edital;

7.2. A regularidade cadastral que trata o item anterior será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- f) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união;
- g) Certidão Negativa de Débito com o Estado do domicílio ou sede do interessado;
- h) Certidão Negativa de débitos com o Município do domicílio ou sede do interessado;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j) Certidão de regularidade do FGTS;
- k) Declaração de não utilização de trabalho de menor, exceto como aprendiz, conforme Anexo;
- l) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



distribuidor da sede do Licitante;

m) Certidão Negativa de idoneidade do Tribunal de Contas da União-TCU a ser emitida no seguinte endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

n) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município do domicílio ou sede do interessado;

7.2.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas neste item.

7.3. Além do disposto no item anterior, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I – Disponibilização de informações ou documentos referentes à execução das parcerias solicitados pelos servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e dos órgãos de controle interno e externo;

II – Inexistência de decisão Judicial estabelecendo a proibição do parceiro de firmar parceria com o Município;

III – Divulgação pelas Organizações da Sociedade Civil das parcerias celebradas com a Administração Pública na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações;

IV – Não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme a declaração que deverá ser preenchida pela OSC participante;

V – Não tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição;

b) Quitados os débitos que motivou a rejeição, caso não seja possível sanar a irregularidade;

c) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

d) A apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo.



VI – Não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) Suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de **CHAMAMENTO PÚBLICO** ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

VII – Não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII – Não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- d) Que tenha sido ou seja responsável ou dirigente de OSC punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - i) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - ii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - iii) Suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo



Municipal de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

iv) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima "iii".

IX – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

7.4. O não atendimento de quaisquer das exigências previstas neste item, ensejará a irregularidade cadastral do parceiro, ficando o mesmo impedido de:

I – Celebrar novas parcerias, inclusive aditivo de acréscimo de valor;

II – Ter recursos liberados para a conta específica do Termo de Colaboração ou de Fomento.

7.5. Excetua-se da proibição prevista no inciso II do item 7.4, deste artigo, os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

7.6. Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso V do item 7.3, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

7.7. A vedação prevista no inciso IV do item 7.3 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no Termo de Colaboração ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

7.8. Não são considerados membros de Poder de que trata o inciso IV do item 7.3, deste item, os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

7.9. Não prejudicará a regularidade cadastral da OSC a falta de pagamento das despesas do Plano de Trabalho em razão de atraso nos repasses dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



financeiros pela Administração Pública à OSC, de forma devidamente justificada.

## **8. DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Poderão participar da seleção as Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos devidamente registradas no Cadastro Geral de Parceiros do Município de Santana do Acaraú, que tenham seus objetivos sociais compatíveis com as ações previstas nesse edital e que consigam comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art.34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.1 Documento que comprove o registro da OSC no Cadastro Geral de Parceiros do Município de Santana do Acaraú, de acordo com o item 7.2;

8.2 Apresentação da documentação prevista no Item 4 do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.3 Proposta Financeira e Plano de Trabalho, conforme modelo do Anexo III;

## **9. DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO E A PROPOSTA DE COLABORAÇÃO:**

9.1 O recebimento da proposta ocorrerá mediante o envio de um único envelope, que deverá estar lacrado e identificado, com os documentos supracitados.

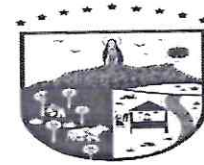
**ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO / PROPOSTA DE COLABORAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxxxx**  
**ENTIDADE:**  
**ENDEREÇO:**  
**CNPJ Nº:**  
**TELEFONE:**  
**E-MAIL:**

9.2 Os documentos descritos no item 8 deverão ser apresentados em única via, redigidos com clareza, e todas as folhas numeradas, rubricadas e assinadas;

9.3 O envelope deverá ser entregue em local, dia e horário conforme o item 1.2.

9.3.1 Não serão consideradas as propostas enviadas por e-mail;

9.4 - Após o prazo limite para envio das propostas, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitas e, sobretudo, formalmente solicitados a administração pública municipal.



9.5 - Os proponentes são responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o Município de Santana do Acaraú de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.6 - Serão desclassificados os proponentes que não enviarem o envelope único e que não atenderem aos requisitos conforme disposto nos itens 9.1 a 9.5.

## 10. DAS ETAPAS

10.1 O processo de seleção ficará sob a responsabilidade da **COMISSÃO DE SELEÇÃO** e constará de três etapas:

1ª etapa (Eliminatória): Avaliação das propostas serão analisadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no item 8 edital.

2ª etapa (Classificatória): Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração (Classificatória). Nesta etapa serão analisados os requisitos. (**MATRIZ DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS – ANEXO IX**)

3ª etapa (Classificatória): Nesta etapa o plano de trabalho é analisado. (**MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – ANEXO X**)

4ª etapa: Emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

## 11. DA PROPOSTA

11.1. A instituição deverá apresentar proposta conforme modelo constante no Anexo III deste edital.

## 12. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Os textos e componentes da proposta deverão ser escritos nos campos específicos dos anexos desse edital.

12.2. Para a submissão da proposta deverão ser informados os seguintes dados, nos seus campos específicos, conforme Anexo.

- a) Identificação da proposta;
- b) Justificativa;



- c) Metas;
- d) Etapas;
- e) Objetivo geral;
- f) Objetivos específicos;
- g) População a ser beneficiada com a proposta;
- h) Resultado(s) Esperado(s)

### 13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Caso cumpram todos os critérios estabelecidos neste Edital, as propostas serão avaliadas pela **Comissão de Seleção nomeada pela portaria n 0205.2/2024**, por formulário padronizado, considerando os seguintes critérios:

- a) Escopo da proposta (até 1.0 ponto);
- b) Justificativa da proposta (até 1.5 pontos)
- c) Objetivos Geral e Específico da proposta (até 1.5 ponto);
- d) Relatório de Visita Técnica (até 1.5 ponto);
- e) Integração com o Objeto da Chamada Pública (até 0.5 ponto);
- l) Metas e Etapas (até 2.0 pontos);
- f) Resultado(s) Esperado(s) (até 2.0 pontos);

### 14. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.1. A comissão de Seleção será constituída por Ato Normativo (Portaria), específico para esta finalidade, composto por representantes de diferentes áreas do Município de Santana do Acaraú. A referida Comissão terá como base para sua atuação os critérios definidos neste Edital.

### 15. DO RESULTADO DA SELEÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1. A nota final dos candidatos será a média gerada da nota da Análise dos Requisitos (**MATRIZ DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS**) com a nota da Análise e seleção das propostas (**MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA**).

15.2. Serão consideradas aprovadas as organizações que obtiverem nota final maior ou igual a 6.0 (seis).

15.3. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na nota final.

15.4. A organização com a melhor pontuação será convocada para a Homologação.



15.5. Serão considerados critérios para desempate:

- a) Maior pontuação no tempo de experiência nas atividades relacionadas às áreas temáticas deste Termo de Referência;
- b) Maior pontuação no tempo de atuação.

15.6. Caso não haja nenhuma proposta classificada, será publicado um novo chamamento público.

### 15.7. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

15.7.1. Os participantes poderão interpor recurso administrativo em face ao resultado preliminar da seleção. Somente serão aceitos os recursos interpostos referentes à pontuação obtida no item 13 e 15 do edital de **CHAMADA PÚBLICA**, no prazo de 3 (Três) dias corridos, conforme datas previstas no ANEXO II do edital: cronograma do processo do presente edital:

15.7.1.1. O recurso poderá ser encaminhado para o endereço previsto no preâmbulo do edital, ou exclusivamente para o correio eletrônico [licitacao@santanadoacaraú.ce.gov.br](mailto:licitacao@santanadoacaraú.ce.gov.br)

15.7.1.2. O recurso enviado fora do prazo previsto no ANEXO II do edital não será aceito.

15.7.1.3. Não será aceito recurso interposto por meio diferente do especificado neste Edital.

15.7.1.4. Os recursos interpostos serão analisados e avaliados pela Comissão de Seleção.

15.7.1.5. Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, quanto ao indeferimento, informando as razões pelas quais discorda do resultado da pontuação objetiva, com indicativo dos itens do Edital ou da legislação que entenda que não tenham sido observados. O recurso deverá indicar o nome e qualificação do interessado.

15.7.1.6. Não serão analisados recursos sem fundamentação ou sem indicação do item editalício questionado, nem aqueles apresentados fora do prazo ou por meio diverso do previsto neste Edital.

15.7.1.7. A Comissão de Seleção não se responsabiliza por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.





## 16. DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

16.1 A OSC selecionada será convocada para celebrar a parceria após apresentação e aprovação do plano de trabalho, assim como após a comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

## 17. CONTRAPARTIDA

17.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## 18. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

18.1 O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.

18.2 O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica em Banco Oficial, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

18.2.1 A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

18.2.2 Após assinatura do Termo, o proponente terá até 02 (dois) dias úteis para informar os dados bancários ao Município, quando não dispuser no Plano de Trabalho.

18.2.3 É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público, tais despesas são de inteira responsabilidade da OSC.

18.3 O recurso financeiro será liberado conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho, em 12 (doze) parcelas.

## 19 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 A prestação de contas deverá ser apresentada conforme disposto no **TERMO DE COLABORAÇÃO** e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014.

19.2 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

19.2.1 É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer e/ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais e/ou solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.



19.3 A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá prestar contas parcial a cada repasse mensal, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos, e a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

19.4 A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.

19.4.1 O relatório de execução do objeto deverá conter datas e locais das atividades, incluindo relatório de execução financeira (anexados respectivos comprovantes), a conciliação bancária, registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), *clippings* e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

19.5 A prestação de contas deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Saúde dentro do prazo estipulado no item 19.3.

19.6 Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

## 20 - DAS SANÇÕES

20.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

20.1.1 Advertência;

20.1.2 Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não-superior a dois anos;

20.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

20.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



20.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração de infração.

20.4 A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

20.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6 As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na totalidade do ordenamento jurídico brasileiro.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Secretaria da Saúde do Município de Santana do Acaraú resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

21.2 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público, inclusive, **comprometendo-se a atender os requisitos de acessibilidade previsto na legislação pertinente.**

21.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

21.5 Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

21.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

21.7 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



celebração da parceria (art, 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

21.8 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

21.9 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

21.10 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

21.11 No período entre a apresentação da documentação da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

21.12 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

21.13 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

21.14 Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II – Cronograma;**

**Anexo III – Modelo da Proposta e do Plano de Trabalho;**

**Anexo IV – Modelo de declaração de Não ocorrência de vedações;**

**Anexo V – Modelos de Declaração de ciência;**

**Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Inadimplência;**

**Anexo VII – Modelo de Declaração de não ocorrência de impedimentos;**

**Anexo VIII – Modelo de Declaração de emprego quanto aos menores de 18 anos**



**Anexo IX – Matriz de avaliação dos requisitos;**

**Anexo X – Matriz de avaliação da proposta;**

**Anexo XI – Modelo de Declaração de atendimento ao art. 27, I, “a” e “b”, do Decreto 8.726/2016;**

**Anexo XII – Declaração sobre instalações e condições materiais;**

**Anexo XIII – Minuta do Termo de Colaboração**

21.8 – O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será a Comarca de Santana do Acaraú-CE.

Santana do Acaraú/CE, 30 de agosto de 2024.

João Paulo Amâncio  
Comissão de Avaliação

Izabel Cristina Loiola Oliveira  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

**Anexo IX – Matriz de avaliação dos requisitos;**

**Anexo X – Matriz de avaliação da proposta;**

**Anexo XI – Modelo de Declaração de atendimento ao art. 27, I, “a” e “b”, do Decreto 8.726/2016;**

**Anexo XII – Declaração sobre instalações e condições materiais;**

**Anexo XIII – Minuta do Termo de Colaboração**

21.8 – O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será a Comarca de Santana do Acaraú-CE.

Santana do Acaraú/CE, 30 de agosto de 2024.

João Paulo Amâncio  
Comissão de Avaliação

Izabel Cristina Loiola Oliveira  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde